

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 151/2021

Data: 13/10/2021

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 9 - SEC. MUNIC. DE IND. COMÉRCIO, SERVIÇOS E **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 9 - SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO
Nome do Solicitante: IONARA TAYNA DA ROCHA.
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -
Destinação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO. **Identificação:**

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	U	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO. (334145)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: IONARA TAYNA DA ROCHA.

Paulo Frontin, 13 de Outubro de 2021.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/10/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000552/2021

Número do processo: 0000552/2021

Solicitação: 3 - REQUERIMENTO

Número do documento:

Requerente: 9460 - IONARA TAYNA DA ROCHA

Beneficiário: 9460 - IONARA TAYNA DA ROCHA

Endereço: Rua RUA FRANCISCO SCARAMELA Nº 42 - 84660-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.002.002 - SECRETARIA DE ADM PLANEJ E DESENV INTEGRADO

Localização atual: 001.002.002 - SECRETARIA DE ADM PLANEJ E DESENV INTEGRADO

Org. de destino: 001.002.013 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Protocolado por: Karoline Aparecida Markevicz

Situação: Não analisado

Protocolado em: 06/10/2021 14:17

Súmula:

Observação:

Número único: 5N1.027.JQ8-20

Número do protocolo: 1218

CPF/CNPJ do requerente: 068.040.899-10

CPF/CNPJ do beneficiário: 068.040.899-10

Bairro: CENTRO

Município: Paulo Frontin - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Karoline Aparecida Markevicz

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE VALOR VENAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Kamv

Karoline Aparecida Markevicz
(Protocolado por)

Ionara T. da Rocha

IONARA TAYNA DA ROCHA
(Requerente)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando nº. 01/2021 – SMICT

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

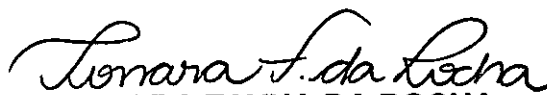
Assunto: Locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Prezados,

Através deste, solicito abertura de processo licitatório para locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com vistas a atender a justificativa presente no anexo I deste memorando.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos quais se fizerem necessários.

Atenciosamente.


IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Responsável pela Demanda: Ionara T. da Rocha

Cargo: Secretária Municipal

E-mail:

Telefone: 42 99810 5243

1.0 Objeto:

O objeto da presente demanda é a locação de imóvel no perímetro urbano deste município para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2.0 Justificativa da necessidade da contratação:

Visando efetivar a atuação da referida Secretaria Municipal, se faz necessário um local para desempenhar os serviços públicos por ela prestados.

Ademais, o Município de Paulo Frontin vem firmando diversas parcerias e convênios com órgãos vinculados à indústria, comércio e ao turismo. Com isto, é de suma importância dispor de um local único para comportar todos os atendimentos quais serão prestados, entre eles estão a Sala do Empreendedor, qual prestará serviço de abertura de empresas, regularização e baixa, bem como diversos serviços exclusivos aos Microempreendedores Individuais (MEI); Agência de Crédito da Fomento Paraná, com serviços de linhas de crédito e financiamento para empreendedores informais, MEIs e microempresas; Agência do Trabalhador para auxílio ao trabalhador que busca colocação no mercado de trabalho formal, solicitação do seguro desemprego; Unidade de Atendimento da Receita Federal para



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prestação dos serviços relacionados ao Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas – CAEPF; Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais – CAFIR; consultas pendências fiscais PF, PJ; consulta pendência malha fiscal PF; Declaração e recibos PF (DIRPF, DIRF DITR), Inscrição, alteração e regularização de CPF; Emissão de DARF e GPS, dentre outros.

3.0 Descrições e Quantidades:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor total
01	Locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses	Mês	12 (doze)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	R\$12.000,00 (doze mil reais)

4.0 Observações gerais:

O valor apresentado é advindo de orçamento realizado *in loco* com a proprietária legal do imóvel, senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, CPF nº. 708.777.429-87.

Ainda, foi previamente acordado que despesas referentes à energia elétrica serão recolhidos pelo Executivo Municipal, e que despesas com água apenas serão cobradas caso haja aumento significativo da média mensal paga pelo proprietário do imóvel.

4.1 Prazo de Entrega/ Execução: 12 (doze) meses.

4.2 Local e horário da Entrega/Execução: O referido imóvel fica localizado junto à Rua Francisco Brzezinski Filho, nº. 350, Centro, Município de Paulo Frontin/PR.

4.3 Unidade e Servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Servidora: Ionara Tayna da Rocha

4.4. Prazo para pagamento: 10 dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 05 de outubro de 2021

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Ionara T. da Rocha
Ionara Tayna da Rocha

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II

FOTOS DO IMÓVEL



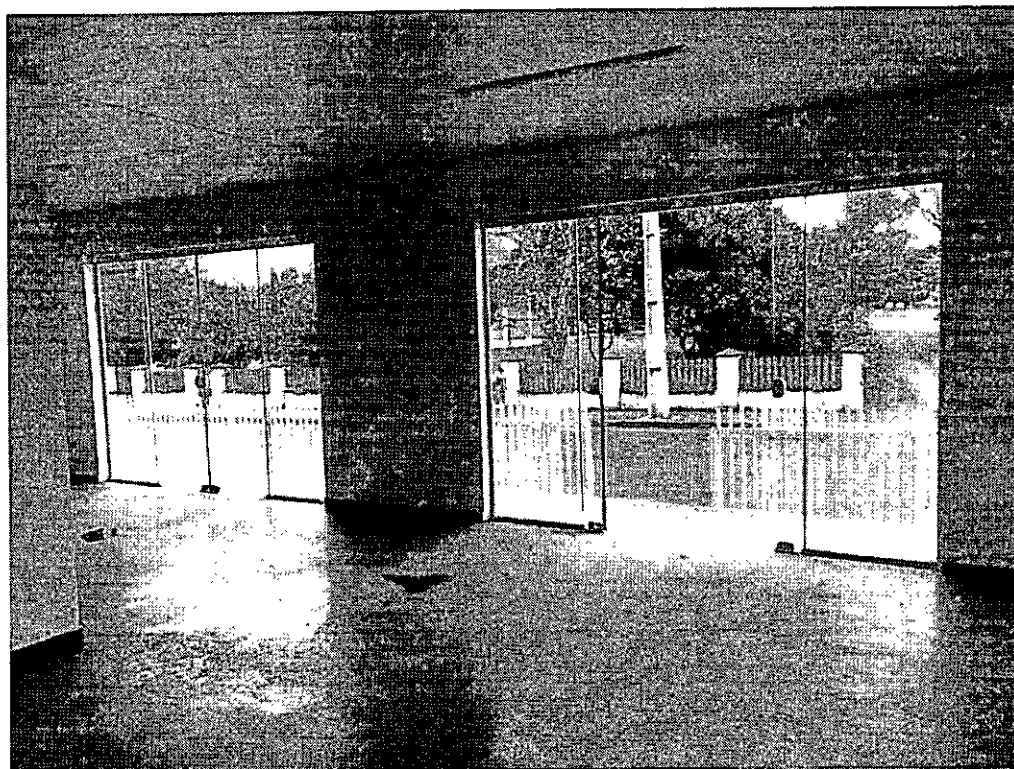
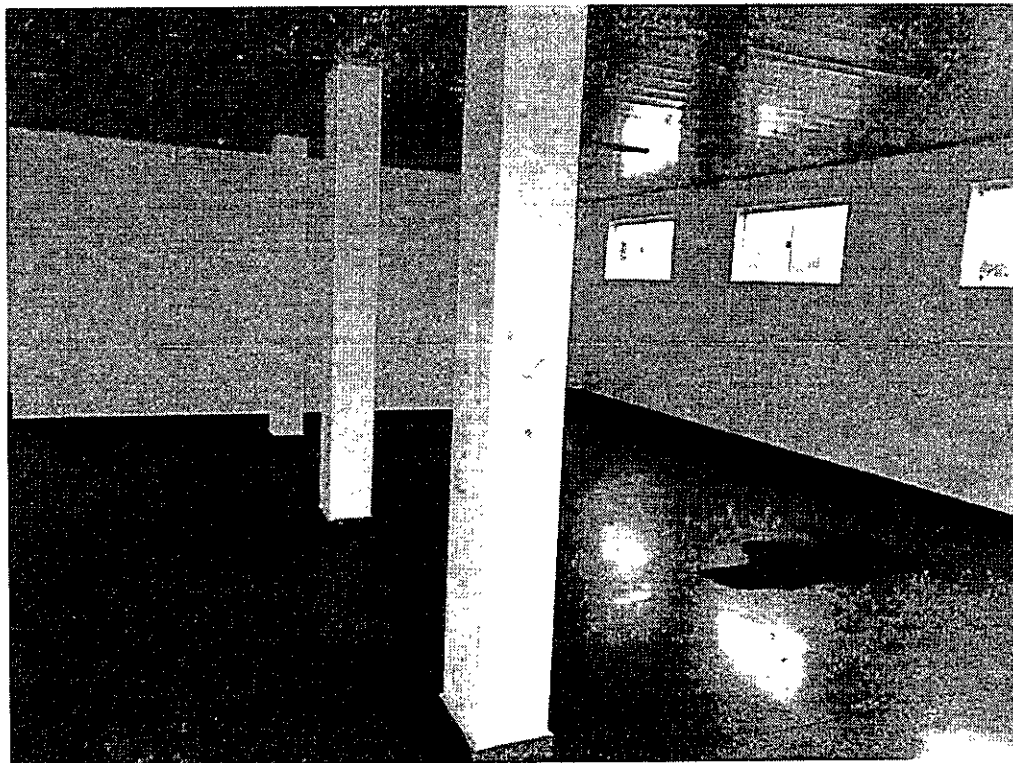
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 07
----------------------------------	----------------------------

8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br





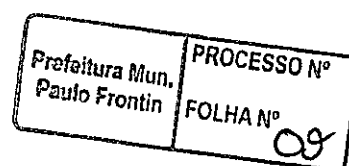
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br



Ionara F. da Rocha
IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 01/2021 – SMIC

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Assunto: Solicitação de vistoria predial para locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Prezada,

Através deste, solicito a realização de vistoria predial e emissão de laudo técnico tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O referido imóvel fica localizado na Rua Francisco Brzezinski Filho, nº. 350, Centro, Município de Paulo Frontin/PR, tendo por proprietária legal, senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, telefone (42) 9 9108 6878.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos quais se fizerem necessários.

Atenciosamente.


IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

THAIS FECHNER KAWALES

Diretora de Fiscalização e Licenciamentos de Obras



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

FOTO DO IMÓVEL



Ionara F. da Rocha
IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 07 de outubro de 2021.

RELATÓRIO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Endereço do Imóvel: Rua Francisco Brzezinski Filho, nº. 350, Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin/PR

Localização: Central – Perímetro Urbano

Pavimentação da Rua e Calçada: Pavimento asfáltico e calçamento já existente.

Tipo de Construção: Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisórias em madeira.

Terreno: 10x11 murado e cercado em todo o perímetro.

Área Construída salas Comerciais: 110 m²

Cômodos: Sala comercial e 02 Banheiros.

ITEM ANALISADO	TIPO	ESTADO
COBERTURA	Telha cerâmica	Bom
CALHAS	Não há	Recomenda-se a instalação
FORRO/EXTERNO	INTERNO PVC	Ótimo
PISO INTERNO	GRANITINA	Ótimo
PISO INTERNO BANHEIRO	GRANITINA	Ótimo
PISO EXTERNO	CERÂMICA	Bom
PAREDES INTERNAS	ALVENARIA	Ótimo
PAREDES EXTERNAS	ALVENARIA	Ótimo
PINTURA INTERNA	Tinta comum/texturas	Ótimo
PINTURA EXTERNA	Tinta comum/texturas	Bom
JANELAS	Esquadrias em alumínio com vidro	Ótimo
PORTAS	Esquadilha de alumínio e vidro tempero	A porta do lado esquerdo está com o nivelamento incorreto, acarretando o não fechamento completo da porta
FECHADURAS	Fechadura branca para porta de vidro Blindex	Bom
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	Pvc convencional	Bom
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Convencional	Bom
LOUÇAS SANITÁRIAS	Convencional	Ótimo
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CAIXA DE ÁGUA DE 500 LITROS	Bom

OBS: A RAMPA EXTERNA NÃO TEM ACESSIBILIDADE, E NÃO TEM CORRIMÃO NA ESCADA EXTERNA.

Responsável pela Vistoria:

Thais Fechner Kawales - Engenheira Civil - CREA-PR 155597/D

Thais F. Kawales

Thais Fechner Kawales
Engenheira Civil
CREA-PR 195597/D
CREA-SC 181574-0

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº. 02/2021 – SMIC

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2021.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Assunto: Solicitação de avaliação de valor venal para locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Prezados,

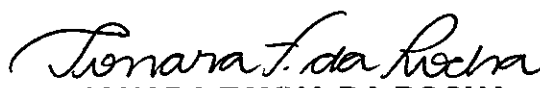
Através deste, solicito a realização de avaliação de imóvel tendo em vista a necessidade da referida certidão para abertura de processo licitatório para locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O referido imóvel fica localizado na Rua Francisco Brzezinski Filho, nº. 350, Centro, Município de Paulo Frontin/PR, tendo por responsável legal, senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, telefone (42) 9 9108 6878.

Segue acostado, os dados necessários para emissão da certidão.

Sendo o que tínhamos para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos quais se fizerem necessários.

Atenciosamente.


IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
NOMEADOS PELA PORTARIA Nº. 087/2021



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO I

DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante: Ionara Tayna da Rocha

CPF nº. 068.040.899-10

RG: 10.698.208-2

Endereço: Rua Francisco Scaramela, Centro, Paulo Frontin/PR.

DADOS IMÓVEL

Imóvel urbano, constituído no cadastro municipal nº. 4158, lote 360, quadra 02, situado na Rua Francisco Brzezinski, nº. 350, Centro de Paulo Frontin/PR.

DO VALOR DO ALUGUEL

O valor previamente acordado no orçamento realizado *in loco* com a responsável do imóvel ficou em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANEXO II

FOTO DO IMÓVEL



Ionara F. da Rocha
IONARA TAYNA DA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Página 3 de 3

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
GNPJ.- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Referente: Portaria nº 87/2021- Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis.

No dia 08 de outubro de 2021, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação de Imóvel para deliberar o seguinte:

Conforme solicitado no Ofício de nº. 02/2021 – SMIC, onde requer a avaliação do imóvel para desenvolvimento de serviços da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo no Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos para desenvolver atividades compatíveis com a Secretaria, faz-se necessário a locação do imóvel.

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

Diante o exposto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura para instalação da Secretaria, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação. Neste aspecto, verificou-se o seguinte:

- a) O imóvel pertence ao Sr. Ari Nilson Dozorec e sua esposa Ivone Leoni Chupernate Dozorec, brasileiros, casados entre si, ele inscrito no CPF nº 702.078.449-68 e RG nº 4.325.016-7/PR, e ela inscrita no CPF nº 708.777.429-87 e RG nº 5.219.397-4/PR, constante na matrícula de nº 306 do Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR;
- b) O terreno do imóvel possui área comercial construída de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados), contendo 02 (dois) banheiros; conforme em anexo, relatório de vistoria do imóvel realizado pela Engenheira Civil, especificando os itens.
- c) O imóvel encontra-se em condições de uso imediato e seu valor mensal, conforme proposta do proprietário é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais;
- d) O Município deseja locar o imóvel por tempo integral, para sediar a estrutura da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo no Município de Paulo Frontin;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

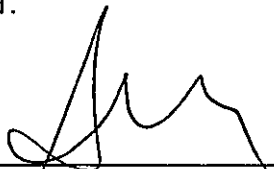
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- e) O período de locação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em havendo interesse recíproco entre as partes;
- f) As características de localização, dimensão, edificação, infraestrutura e destinação do imóvel são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende; e
- g) Inexiste no perímetro próximo a sede administrativa, no momento, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público com tamanha adequação.

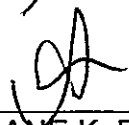
Da conclusão sobre o preço

Considerando que o imóvel objeto desta avaliação é o único no presente momento que está disponível e atende às necessidades da Administração Municipal para instalação e funcionamento de estrutura da Secretaria Municipal De Industria, Comércio E Turismo esta Comissão, de conformidade com a pesquisa realizada, entende ser compatível o preço de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais do aluguel, sendo que este valor é compatível ao praticado no mercado para imóvel em questão, é a proposta mais vantajosa para atender as necessidades da administração.

Paulo Frontin, 08 de outubro de 2021.



ALECIO MAROLLI
815.994.989-87



ARIANE K. PECH
061.717.609-43



CARLA RENATA PECH
095.201.739-35

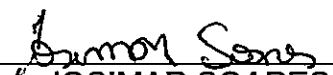


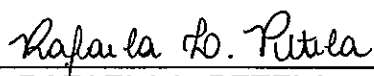
EDER R. STELMACH
061.717.609-43



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


JOSIMAR SOARES
058.192.389-82


RAFAELA L. PETELA
103.413.199-02



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, favorecendo além do convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local devendo atender todas as premissas do ECA.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas do serviço de acolhimento – Funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Se faz necessária a locação de imóvel para assegurar o adequado funcionamento da unidade por um período de 12 meses.

2.0 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Locação de Imóvel no Perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, constituídos por: Sala Comercial 110 m², 02 banheiro, terreno 10x11 murado e cercado em todo o perímetro, Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisórias em madeira, localizada na Rua Francisco Brzezinski Filho, N° 350, Centro .

3.0 DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	Quantidade mensal	Valor Mensal	Valo total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-	Mês	12	12		



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.						
Total estimado					R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

3.1 O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores (documentos nos autos).

4.0 ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas de locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada ao processo de licitação.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

5.1 São obrigações do LOCADOR:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deterioração anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.2 São obrigações do LOCATÁRIO:

- I - pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III- restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo e Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

IV – o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

- a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;
- b) De benfeitoria úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6.0 DOS DEMAIS REQUISITOS

Em cumprimento à legislação que rege a administração pública, previamente foi realizado um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, fixado em R\$ 1.000,00 (Um mil) mensais, conforme documento anexado ao presente termo de referência.

7.0 DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do imóvel será realizada após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

9.0 DAS PENALIDADES

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 21
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

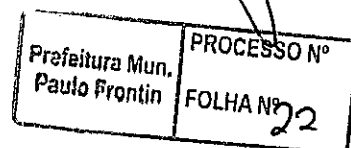
10.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 1 (um) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo. A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria Pública do Municípios de Paulo Frontin PR.

Paulo Frontin, 13 de Outubro de 2021


IONARA TAYNA ROCHA

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo





Paulo Frontin
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 06/10/2021 11h35min

Número	Validade
1006	05/11/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC CPF: 70877742987

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19417 - IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC
Endereço: Rua FRANCISCO BRZEZINSKI FILHO, 49 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

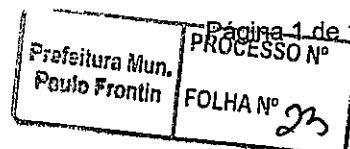
Código de Controle

CWV05OAMYD6TF341

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 06 de Outubro de 2021

Rui Barbosa, 204 - Centro
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone: 4235431210





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC
CPF: 708.777.429-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:05 do dia 06/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2022.

Código de controle da certidão: **4A0D.8401.18A5.F07D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025136611-15

Certidão fornecida para o CPF/MF: **708.777.429-87**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC

CPF: 708.777.429-87

Certidão nº: 32054392/2021

Expedição: 06/10/2021, às 11:29:26

Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC**, inscrito(a) no CPF sob o nº **708.777.429-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/10/2021 a 13/10/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 158/2021 Data: 13/10/2021

Material: 334145 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO Unid.: U

1 IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC - (13522)

12,000 1.000,0000 12.000,00 Sim ***
Total da Coleta: 12.000,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

Processo Adm. nº: 181/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR -
Urgência:
Vigência: 2021/2022
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.078.3.3.90.36.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	3.3.90.36.14.00.00.00	12.000,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres			
			Total previsto:	12.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	U	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO	1.000,0000	12.000,00
Total Geral —>				1.000,0000	12.000,00

Paulo Frontin, 13 de Outubro de 2021.

Patricia Grucowski
PATRICIA GRUCOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

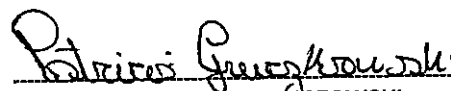
26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 13 de Outubro de 2021.



PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 181/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 13 de Outubro de 2021.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

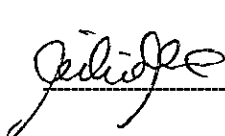
Nr. Processo Adm. / Ano: 181/2021
Data do Processo Adm.: 13/10/2021
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

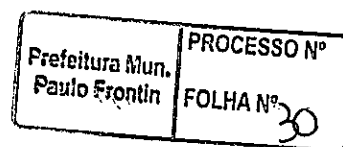
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
8	02.01	2.078	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.14.00.00.00	41.658,83	12.000,00
					Total Previsto:	12.000,00

					Total Geral:	12.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 13, 10, 2021


Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Dispensa de Licitação 151/2021

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 X da Lei 8.666/93 -

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Dispensa de Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, favorecendo além do convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local devendo atender todas as premissas do ECA.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas do serviço de acolhimento – Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, se faz necessária a alocação do imóvel para assegurar o adequado funcionamento da unidade por um período de 12 meses.

O objeto deverá possuir metragem compatível e suficiente, contendo características e divisões internas que possibilite o fluxo de pessoas e o adequado funcionamento de toda a estrutura da Casa Lar devendo, se possível, localizar-se no Centro desta municipalidade, o que proporcionará um melhor intercâmbio no atendimento público aos usuários e o deslocamento dos servidores nas suas atividades rotineiras de trabalho.

O local onde se situar o imóvel deverá ser levado em consideração ser servido por rua pavimentada ou em boas condições de trafegabilidade permitindo ao seu longo a possibilidade de receber estacionamento de veículos.

O uso do imóvel será em tempo integral.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura da Casa Lar, **JUSTIFICA-SE** a locação de imóvel de propriedade do Senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, inscrito no CPF/MF nº 702.078.449-68 e RG nº 4.325.016-7

Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel**, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações.

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, Situado na Rua Francisco Brzezinski Filho, nº 350 Centro, CEP 84635-000, Paulo Fronrin- Pr.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo para a demanda de – 2021 e 2022, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin, possuindo aproximadamente 110 m² de área construída, constituído por sala Comercial com 2 Banheiros, Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisória em madeira, Pavimento asfáltico e calcamento já existente .

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.000,00 (um mil).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria munic. De Assistência Social e Família
Projeto/Atividade	2.074 – Manutenção do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 204

Paulo Frontin/PR, 19 de Outubro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.


ALECIO MAROLI
Presidente


WALINSON KELVIN MARÇA
Secretário


PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

Dispensa de licitação 151/2021

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin/PR, 19 de Outubro de 2021.


JAMIL PECH

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

Mallet - PARANA

ARI MACHADO

Oficial Vitalício - CPF 004438838

REGISTRO GERAL

Livro nº 2.

MATRÍCULA Nº 306

FICHA

= 306 = 01 =

RUBRICA

M

DATA:- 14 de fevereiro de 1.977.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Um terreno urbano, de forma geométrica irregular, // com a área de 832,50 M2 (oitocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, distante a 40 (quarenta) metros da rua 14 de dezembro, situado no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro / das seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, confronta-se, com o lote de Ana Hretsruk Dozorec, numa extensão de 34,35 (trinta e quatro metros e trinta e cinco / centímetros); ao SUL, confronta-se, com uma rua sem denominação, medindo 34,35 / (trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros); a LESTE, confronta-se, com o lote de Pedro Prestupa, numa extensão de 32,00 (trinta e dois metros), e final- / mente a OESTE, confronta-se, com os lotes dos herdeiros de Alexandre Popia, numa / extensão de 16,00 (dezesseis) metros.

PROPRIETÁRIOS:- PEDRO HRETSIUK e sua mulher Da. PARANKA HRETSIUK, brasileiros, // casados pelo regime de comunhão de bens, ele ferroviário aposentado, portador do Título Eleitoral nº. 81, da 3ª Zona-Pr, ela doméstica, portadores do C.P.F. nº.. 122 054 869, residentes e domiciliados à rua 14 de dezembro, na cidade de Paulo / Frontin-Pr.

REGISTRO ANTERIOR:- Nº..3.338, às fls. 129, do Livro nº. 3-D, do 2º Ofício Imobi- // liário da Comarca da União da Vitória.-Paraná.-Dou fé.-EU, *Ari Machado* / (ARI MACHADO)- Oficial.

R. 01- 306:- O senhor Pedro Hretsruk e sua esposa Da. Paranka Hretsruk, supra / qualificados, com anuência de suas filhas e genros: Nelson Dozorec e sua esposa / Ana Hretsruk Dozorec e Ervino Francisco Dallazen e sua esposa Ladia Hretsruk Dal- / lazen; Pedro Duma e sua esposa Da. Monica Duma, **VENDERAM** a Senhora: **ESTEFANINA VA- / LIGURA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, doméstica, portadora do título eleitoral nº 27.700 da 28ª Zona, residente e domiciliada em Apucarana- / Pr., conforme escritura pública de venda e compra, lavrada em 12 de janeiro de // 1977, pelo Tabelião de Paulo Frontin: Ladislau Alberto Brzezinski-Livro nº.30, fls. 98 e 98 Vs, pelo valor de Cr\$.9.000,00 (nove mil cruzeiros), com reserva de usufru- / to em favor de Pedro Hretsruk e sua esposa Da. Paranka Hretsruk, enquanto os mes- / mos viverem, o imóvel acima matriculado objeto da matrícula já mencionada.-PROTO- / COLO - nº.555, às fls. 53, do Livro nº 1.-Mallet, 14 de fevereiro de 1.977.- Dou / fé.-EU, *Ari Machado* (ARI MACHADO)- Oficial- Custas-Cr\$.252,00....

R. 02 - 306:- De conformidade com a Escritura Pública de compra e // Venda, lavrada em 3 de agosto de 1979, Livro nº.31, fls. 31 a vº 31, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin: Ladislau Alber- / to Brzezinski, a Senhora Estefanina Valigura e seu marido Senhor // Leonardo Valigura, brasileiros, casados, ele Fundador, portador do

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 306

CONTINUAÇÃO

T.E. nº.27.531, da 28ª Zona-PR; e a do lar, portadora do T.E., sob nº. 27.700, da 28ª Zona-PR., e inscritos no CIO sob nº.011 248.109 72, residentes e domiciliados na cidade de Apucarana-PR a Rua Hailfi nº.110, e neste ato representados por seu procurador o Sr. Nelson Dozorec, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula// de Identidade nº.L.152.173-PR e CIO nº.122.051.729.91, residente e domiciliado na cidade de Paulo Frontin-PR, conforme procuração mencionada na Escritura, VENDERAM a MARIA ANDRÉIA DOZOREC, brasileira solteira, menor impubere, portadora da Cartidão de Nascimento nº.1.113, e neste ato representada e dependente de seu pai Nelson Dozorec, brasileiro, casado, ferroviário, portador da C.I. RG nº.L.152.173-PR e CIO nº.122.051.729.91, residentes e domiciliados na cidade de Paulo Frontin-PR, pelo valor de R\$.30.000,00(trinta mil cruzeiros) sem condições o imóvel objeto da matrícula retro, e com a renúncia feita pela usufrutuária Paranka Hreksiuk, O FUNERAL nº 1sento da apresentação, por se tratar de lote urbano. PROTOCOLO Nº 2.902, fls. 288, Livro nº.1. Mallet, em 20 de Setembro de 1.979.-// Dou Fe.-Eu, ARI MACHADO /ARI MACHADO/ Oficial- Custas: R\$935,00.-----

R/03/306.-

Título.- Compra e Venda.-Transmitentes.-

Neuri José Henkes e sua esposa Maria Andréia Dozorec Henkes, brasileiros, casados, ele operário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.999.649-7-Pr., ela do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.303.512-2-Pr., portadores do CIC.MF. sob o nº. 924.987.959-87, residentes e domiciliados em Paulo Frontin, desta Comarca.- **Adquirente.- ANA HRETSIUK DOZOREC**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº... 1.652.175-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 738.166.129-20, residente e domiciliada à Rua 14 de dezembro, na cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.-**Forma do Título.-** Escritura Pública, lavrada em 05 de Janeiro de 1.993, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, Livro nº. 038, fls. 097.-**Imóvel.-** O imóvel, objeto da matrícula retro.-**Valor.** Cr\$. 16.650.000,00(dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo recolhido imposto de transmissão inter vivos, no valor de R\$. 333.000,00(trezentos e trinta e três cruzeiros).-**Condições.-** Às constantes da Escritura.-**Distr. nº. 013/93.-PROTOCOLO Nº 16.699, as fls. 135, do Livro nº 1-C.- Mallet, 14 de janeiro de 1.993.-EU, ARI MACHADO (ARI MACHADO) Oficial- Custas - 1.080.000 VRC.-----**

AV/04/306.- **Protocolo** nº 37.890, do Livro nº 1-G(Em, 27/08/2012) - Mallet, 28 de agosto de 2012.-**AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO.-** Pröcede-se a esta averbação de re-ratificação, nos termos do requerimento feito ao Titular desta Serventia, pela proprietária: Ana Hreksiuk Dozorec, supra qualificada, em data de 12 de abril de 2012, com assinatura devidamente reconhecida nas notas do Notário de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, em data de 28 de maio de 2012; para ficar constando de conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, em seu artigo 59, inciso II, e de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente assinados pelo Tec. em Agrimensura: Sergio A.R. Palhano- CREA- nº 826 TD-PR, e Anotação de Responsabilidade Técnica Art. nº 201127002580, quitada; bem como aval dos confrontantes devidamente notificados e que

SEQUE

CONTINUAÇÃO

também assinam a Averbção do imóvel objeto da matrícula da matrícula retro, que após levantamento topográfico, sofreu um aumento de 202,59 m² (duzentos e dois virgula cinquenta e nove metros quadrados), passado assim o imóvel a ter os seguintes característicos: Um terreno urbano, em forma geométrica irregular, medindo 1.035,09 m² (um mil, trinta e cinco virgula nove metros quadrados), sem benfeitorias, situada à Rua 14 de dezembro, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela Frente, confronta-se com a Rua Francisco Brzezinski, com 38,40m. Pelos Fundos, confronta-se Ana Hretsiuk Dozorec, com 34,58m. Pelo lado Direito, confronta-se, com Brasil Telecom S.A. com 21,57m. Pelo lado Esquerdo, confronta-se, com Antonio Ribeiro, Julia Inês Prestupa Ribeiro, Antonio Kornyluk e Anita Prestupa Kornyluk, com 38,95m. A diferença da área tem o valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais). - Funrejus. - Foi recolhido no valor de R\$. 14,00 (quatorze reais), conforme guia nº 11106009100131372, em data de 28/08/2012. - Ratificam-se. Os demais termos da matrícula retro. - Dou Fé. - EU, (Ari Machado), Oficial - Custas 2.700,00 VRC, equivalente à R\$. 380,70, selo R\$. 2,69 e demais emolumentos.

R/05/306. - Protocolo nº 40.301, do Livro nº 1-G (Em, 14/01/2.014). - Título. - Escritura Pública de Compra e Venda. - Transmitentes. - Ana Hretsiuk Dzorec, retro qualificada, com anuência e concordância de: Neuri José Henkes e sua esposa Maria Andreia Dozorec Henkes; Auzi Sandra Dozorec de Anhaia e seu esposo Andrei Antonio de Anhaia, Nelci Solange Dozorec Nunes e seu esposo Osni Rodrigues Nunes, e Alcione Sirley Dozorec, qualificados na Escritura abaixo citada. - Adquirentes. - ARI NILSON DOZOREC e sua esposa IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Termo de Casamento nº 4.791, fls. 156 vs, do Livro B-29, da Serventia de Registro Civil de União da Vitória-PR, ele policial militar, portador da Carteira de Identidade RG.nº 4.325.016-7-PR, e, CPF.MF. sob o nº 702.078.449-68, ela técnica em enfermagem, portadora da Carteira de Identidade RG.nº 5.219.397-4-PR, e, CPF.MF. sob o nº 708.777.429-87, residentes e domiciliados a Rua Francisco Brzezinski s/nº, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca. - Forma do Título. - Escritura Pública, lavrada em 31 de janeiro de 2.013, nas notas do Notário de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, Livro nº 051, fls. 165 a 167. - Imóvel. - O imóvel, constante da averbação nº 04, desta matrícula. - Valor. - R\$. 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo pago ITBI, no valor de R\$. 380,00 (trezentos e oitenta reais), cujo imóvel foi reavaliado em R\$. 20.123,06 (vinte mil, cento e vinte e três virgula seis reais). - Funrejus. - Foi recolhido por ocasião da lavratura da Escritura, no valor de R\$. 38,00 (trinta e oito reais), conforme guia nº 130039343301319600, em data de 31/01/2.013. - Será emitida a D.O.I. conforme IN-1239/2.012. - Condições. - Às constantes da Escritura. - Dou Fé. - Mallet, 15 de janeiro de 2.013. - EU, (Ari Machado), Oficial - Custas - 3.060,00 VRC, equivalente à R\$. 480,42, selo R\$. 3,00 e demais emolumentos.

DATA:- 14 de fevereiro de 1.977.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- Um terreno urbano, de forma geométrica irregular, // com a área de 832,50 M2 (oitocentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, distante a 40 (quarenta) metros da rua 14 de dezembro, situado no quadro urbano da cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro / das seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, confronta-se, com o lote de Ana Hreksiuk Dozorec, numa extensão de 34,35 (trinta e quatro metros e trinta e cinco / centímetros); ao SUL, confronta-se, com uma rua sem denominação, medindo 34,35 / (trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros); a LESTE, confronta-se, com o lote de Pedro Prestipa, numa extensão de 32,00 (trinta e dois metros), e final- / menta a OESTE, confronta-se, com os lotes dos herdeiros de Alexandre Popia, numa / extensão de 16,00 (dezesseis) metros.

PROPRIETÁRIOS:- PEDRO HRETSIUK e sua mulher Da. PARANKA HRETSIUK, brasileiros, // casados pelo regime de comunhão de bens, ele ferroviário aposentado, portador do Título Eleitoral nº. 81, da 3ª Zona-Pr, ela doméstica, portadores do C.P.F. nº. 122 054 869, residentes e domiciliados à rua 14 de dezembro, na cidade de Paulo / Frontin-Pr.

REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 3.338, às fls. 129, do Livro nº. 3-D, do 2º Ofício Imobi- / liário da Comarca de União da Vitória.-Paraná.-Dou. fé.-EU, Ari Machado / (ARI MACHADO)- Oficial.

R. 01- 306:- O senhor Pedro Hreksiuk e sua esposa Da. Paranka Hreksiuk, supra / qualificados, com anuência de suas filhas e genros: Nelson Dozorec e sua esposa / Ana Hreksiuk Dozorec e Ervino Francisco Dallazen e sua esposa Ladia Hreksiuk Dal- / lazzen; Pedro Duma e sua esposa Da. Monica Duma, VENDERAM a Senhora: ESTEFANINA VA- / LIGURA, brasileira, casada pelo regime de comunhão de bens, doméstica, portadora / do título eleitoral nº 27.700 da 28ª Zona, residente e domiciliada em Apucarana- / Pr., conforme escritura pública de venda e compra, lavrada em 12 de janeiro de // 1977, pelo Tabelião de Paulo Frontin: Ladislau Alberto Brzezinski-Livro nº. 30, fls. 98 e 98 Vs, pelo valor de Cr\$.9.000,00 (nove mil cruzeiros), com reserva de usufru- / to em favor de Pedro Hreksiuk e sua esposa Da. Paranka Hreksiuk, enquanto os mes- / mos viverem, o imóvel acima matriculado objeto da matrícula já mencionada. -PROTO- / COLO - nº. 555, às fls. 53, do Livro nº 1.-Mallet, 14 de fevereiro de 1.977.- Dou / fé.-EU, Ari Machado (ARI MACHADO)- Oficial- Custas-Cr\$. 252,00....

R. 02 - 306:- De conformidade com a Escritura Pública de compra e / Venda, lavrada em 01 de agosto de 1979, Livro nº. 31, fls. 31 a vº 31, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin: Ladislau Alber- / to Brzezinski, a Senhora Estefanina Valigura e seu marido Senhor // Leonardo Valigura, brasileiros, casados, ele Fundidor, portador do

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

J.E. nº.20.531, da 28ª Zona-PR, e/ou do lar, portadora do T.F., sob nº. 27.700, da 28ª Zona-PR, e inscrita no CIC sob nº. 011 248 139 72, residentes e domiciliados na cidade de Apucarana-PR a Rua Haiti nº. 113, e neste ato representados por seu procurador o Sr. Nelson Dozorec, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.652.173-PR e CIC nº. 122.053.729.91, residente e domiciliado na cidade de Paulo Frontin-PR, conforme procuração mencionada na Escritura, VENDERAM a MARIA AURÉLIA DOZOREC, brasileira solteira, menor, impúber, portadora da Certidão de Nascimento nº. 1.113, e neste ato representada e dependente de seu pai Nelson Dozorec, brasileiro, casado, ferroviário, portador da C.I. RG nº. 1.652.173-PR e CIC nº. 122.053.729.91, residentes e domiciliados na cidade de Paulo Frontin-PR, pelo valor de Cr\$.30.000,00 (trinta mil cruzeiros) sem condições o imóvel objeto da matrícula retro, e com a renúncia feita pela usufrutuária Paranka Hreksiuk, 00 FIMUTAL nº 2.902, fls. 288, Livro nº. 1, Mallet, em 28 de Setembro de 1.979.-// Dou fe.-Eu, M. Mallet /ARI MACHADO/ Oficial- Custas: Cr\$935,00.

R/03/306.-

Título.- Compra e Venda.-Transmitentes.-

Neuri José Henkes e sua esposa Maria Andréia Dozorec Henkes, brasileiros, casados, ele operário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.999.649-7-Pr., e/ou do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 6.303.512-2-Pr., portadores do CIC.MF. sob o nº. 924.987.959-87, residentes e domiciliados em Paulo Frontin, desta Comarca.- Adquirente.- ANA HRETSIUK DOZOREC, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1.652.175-PR., e, CIC.MF. sob o nº. 738.166.129-20, residente e domiciliada à Rua 14 de dezembro, na cidade de Paulo Frontin, desta Comarca.-Forma do Título.- Escritura Pública, lavrada em 05 de Janeiro de 1.993, nas notas do Tabelião de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, Livro nº. 038, fls. 097.-Imóvel.- O imóvel, objeto da matrícula retro.-Valor. Cr\$. 16.650.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo recolhido imposto de transmissão inter vivos, no valor de Cr\$. 333.000,00 (trezentos e trinta e três cruzeiros).-Condições.- Às constantes da Escritura.-/ Distr. nº. 013/93.-PROTOCOLO Nº 16.699, às fls. 135, do Livro nº 1-C.- Mallet, 14 de janeiro de 1.993.-EU, M. Mallet (ARI MACHADO) Oficial- Custas - 1.080.000 VRC.

AV/04/306.- Protocolo nº 37.890, do Livro nº 1-G(Em, 27/08/2012). Mallet, 28 de agosto de 2012.-AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO.- Procedeu-se a esta averbação de re-ratificação, nos termos do requerimento feito ao Titular desta Serventia, pela proprietária: Ana Hreksiuk Dozorec, supra qualificada, em data de 12 de abril de 2012, com assinatura devidamente reconhecida nas notas do Notário de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, em data de 28 de maio de 2012; para ficar constando de conformidade com a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, em seu artigo 59, inciso II, e de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente assinados pelo Tec. em Agrimensura: Sergio A.R. Palhano- CREA- nº 826 TD-PR, e Anotação de Responsabilidade Técnica Art. nº 201127002580, quitada; bem como aval dos confrontantes devidamente notificados e que

SEQUE

CONTINUAÇÃO

também assinam a Averbção do imóvel objeto da matrícula da matrícula retro, que após levantamento topográfico, sofreu um aumento de 202,59 m² (duzentos e dois virgula cinquenta e nove metros quadrados), passado assim o imóvel a ter os seguintes característicos: Um terreno urbano, em forma geométrica irregular, medindo 1.035,09 m² (um mil, trinta e cinco virgula nove metros quadrados), sem benfeitorias, situada à Rua 14 de dezembro, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca; dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela Frente, confronta-se com a Rua Francisco Brzezinski, com 38,40m. Pelos Fundos, confronta-se Ana Hretsiuk Dozorec, com 34,58m. Pelo lado Direito, confronta-se, com Brasil Telecom S.A. com 21,57m. Pelo lado Esquerdo, confronta-se, com Antonio Ribeiro, Julia Inês Prestupa Ribeiro, Antonio Kornyluk e Anita Prestupa Kornyluk, com 38,95m. A diferença da área tem o valor de R\$. 7.000,00 (sete mil reais). - Funrejus. - Foi recolhido no valor de R\$. 14,00 (quatorze reais), conforme guia nº 11106009100131372, em data de 28/08/2012. - Ratificam-se. Os demais termos da matrícula retro. - Dou Fé. - EU, (Ari Machado), Oficial - Custas 2.700,00 VRC, equivalente à R\$. 380,70, selo R\$. 2,69 e demais emolumentos.

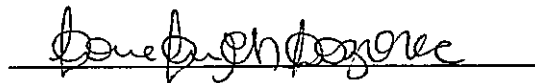
R/05/306.- Protocolo nº 40-301, do Livro nº 1-G (Em, 14/01/2.014). - Título. - Escritura Pública de Compra e Venda. - Transmitentes. - Ana Hretsiuk Dozorec, retro qualificada, com anuência e concordância de: Neuri José Henkes e sua esposa Maria Andreia Dozorec Henkes; Auzi Sandra Dozorec de Anhaia e seu esposo Andrei Antonio de Anhaia, Nelci Solange Dozorec Nunes e seu esposo Osni Rodrigues Nunes, e Alcione Sirley Dozorec, qualificados na Escritura abaixo citada. - Adquirentes. - ARI NILSON DOZOREC e sua esposa IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Termo de Casamento nº 4.791, fls. 156 vs, do Livro B-29, da Serventia de Registro Civil de União da Vitória-Pr, ele policial militar, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.325.016-7-PR, e, CPF.MF. sob o nº 702.078.449-68, ela técnica em enfermagem, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.219.397-4-PR, e, CPF.MF. sob o nº 708.777.429-87, residentes e domiciliados a Rua Francisco Brzezinski s/nº, na Cidade de Paulo Frontin, desta Comarca. - Forma do Título. - Escritura Pública, lavrada em 31 de janeiro de 2.013, nas notas do Notário de Paulo Frontin de: Ladislau Alberto Brzezinski, Livro nº 051, fls. 165 a 167. - Imóvel. - O imóvel, constante da averbação nº 04, desta matrícula. - Valor. - R\$. 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo pago ITBI, no valor de R\$. 380,00 (trezentos e oitenta reais), cujo imóvel foi reavaliado em R\$. 20.123,06 (vinte mil, cento e vinte e três virgula seis reais). - Funrejus. - Foi recolhido por ocasião da lavratura da Escritura, no valor de R\$. 38,00 (trinta e oito reais), conforme guia nº 130039343301319600, em data de 31/01/2.013. - Será emitida a D.O.I. conforme IN-1239/2.012. - Condições. - Às constantes da Escritura. - Dou Fé. - Mallet, 15 de janeiro de 2.013. - EU, (Ari Machado), Oficial - Custas 3.060,00 VRC, equivalente à R\$. 480,42, selo R\$. 3,00 e demais emolumentos.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADO COM CARTEIRA
ASSINADA PARA FINS DE FGTS**

Eu, Ivone Leoni Chupernate Dozorec, brasileira, portadora do CPF nº. 708.777.429-87 residente e domiciliada na Rua Francisco Brzezinski Filho, centro, na cidade de Paulo Frontin/PR – CEP 84.635-000, **DECLARO**, para os devidos fins que não possuo empregado com carteira assinada.

Atenciosamente,

Ivone Leoni Chupernate Dozorec, Paulo Frontin, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2021.



IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC

Preeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
---------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 370/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 151/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sra. Ionara T. da Rocha

Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Locação de imóvel no perímetro urbano do Município de Paulo Frontin/PR, para os serviços relacionados a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo” conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 181/2021, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 145/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 01 a 40 do processo.

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo de Paulo Frontin, Paraná,**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo de Paulo Frontin, Paraná**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 01 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela **Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo de Paulo Frontin, Paraná**, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 31 a 33 dos autos.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 a 33 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 04 a 06 dos autos.

2.6. Nos autos não consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93).

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), conforme fl. 32 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), conforme fl. 32 dos autos.

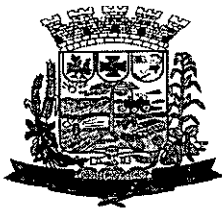
2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 30 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso X:**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO 277 FOLHA Nº 43
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. No caso apreciado, para iniciar o processo de dispensa de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública é necessário que seja precedido de consulta formal, de órgão ou entidade interessada, ao qual a Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município informou que não existe outro imóvel com as características pretendidas (fls. 28 a 29) o qual se pronunciou, atestando a inexistência ou indisponibilidade de imóvel para a finalidade a ser atingida.

3.3. Após a consulta, e informado pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município que não possui imóvel disponível para o atendimento do pleito, foi dado seguimento a contratação.

3.4. Entendo que a locação do imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, desde que:
a) as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; b) haja avaliação prévia; e c) o preço registrado seja compatível com o valor de mercado.

3.5. Ocorreu a avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, onde foi verificado sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, conforme fls. 16 a 18 dos autos.

3.6. No caso de dispensa de licitação, ressaltamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) Declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) Declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;
- c) Proposta do locador;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- d) Prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
- e) Motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
- f) Declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
- g) Parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação, ora exposto.

3.7. Quanto a avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, existe nos autos avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Imóvel em que apresentou laudo de avaliação atestando como sendo compatível com o preço de mercado o valor do aluguel de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o imóvel em questão, conforme fls. 16 a 18 dos autos.

3.8. Consta dos autos a previsão de recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria, em obediência ao que preceitua o inciso 111, § 2º do art. 7º e 14 caput da Lei 8.666/93 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme fls. 30 dos autos.

3.9. O procedimento licitatório está autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificando pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (art. 38 e 26 da Lei 8.666/93). Vide fls. 29 dos autos.

3.10. Assim, entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, pois demonstrando que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, teve a avaliação prévia e o preço foi declarado compatível com o valor de mercado.

3.11. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso X, da Lei 9.666/93.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

4.1. *O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin, possuindo aproximadamente 110,00 m² de área construída.*”

4.3. Assim, quer nos pareceres, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.

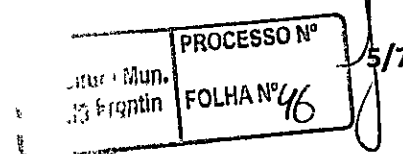
5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

“5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

5.1 O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.000,00 mensais e R\$ 12.000,00 anual.”

5.2. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, bem como foi procedida a avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóvel, conforme descrito em fls. 16 a 18, a fim de estimar a compatibilidade de custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Os preços coletados foram declarados compatíveis com o preço de mercado e em condições de suprir a demanda originada pela Administração Pública.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 17
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.1. Adote o modelo padrão de contrato de locação e remeta a esta assessoria jurídica para aprovação, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 09 de novembro de 2021.


JEFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN / PR
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 151/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

QUANTIDADE: 12 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico nº 370/2021, preencheu os demais requisitos legais.

Em 10 de Novembro de 2021


JAMIL PECH
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2021

Dispensa de Licitação 151/2021**JUSTIFICATIVA****1. FUNDAMENTO LEGAL:****Artigo 24 X da Lei 8.666/93 -**

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Dispensa de Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, favorecendo além do convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local devendo atender todas as premissas do ECA.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas do serviço de acolhimento – Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, se faz necessária a alocação do imóvel para assegurar o adequado funcionamento da unidade por um período de 12 meses.

O objeto deverá possuir metragem compatível e suficiente, contendo características e divisões internas que possibilite o fluxo de pessoas e o adequado funcionamento de toda a estrutura da Casa Lar devendo, se possível, localizar-se no Centro desta municipalidade, o que proporcionará um melhor intercâmbio no atendimento público aos usuários e o deslocamento dos servidores nas suas atividades rotineiras de trabalho.

O local onde se situar o imóvel deverá ser levado em consideração ser servido por rua pavimentada ou em boas condições de trafegabilidade permitindo ao seu longo a possibilidade de receber estacionamento de veículos.

O uso do imóvel será em tempo integral.

O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura da Casa Lar, **JUSTIFICA-SE** a locação de imóvel de propriedade do Senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, inscrito no CPF/MF nº 702.078.449-68 e RG nº 4.325.016-7

Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, este é o único imóvel, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações.

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, Situado na Rua Francisco Brzezinski Filho, nº 350 Centro, CEP 84635-000, Paulo Frontin- Pr.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo para a demanda de – 2021 e 2022, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin, possuindo aproximadamente 110 m² de área construída, constituído por sala Comercial com 2 Banheiros, Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisória em madeira, Pavimento asfáltico e calcamento já existente.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.000,00 (um mil).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

Órgão	02 -- Poder Executivo
Unidade	05 -- Secretaria munic. De Assistência Social e Família
Projeto/Atividade	2.074 -- Manutenção do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.36.00 -- Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Física 204

Paulo Frontin/PR, 19 de Outubro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:604F9DC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2021. Edição 2388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2021

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 151/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

QUANTIDADE: 12 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e, ainda, consoante disposto no Parecer Jurídico nº 370/2021, preencheu os demais requisitos legais.

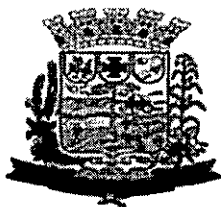
Em 10 de Novembro de 2021

JAMIL PECH
Prefeito

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:162B4450

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2021. Edição 2388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 112/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1512021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO
FRONTIN, E IVONE LEONI
CHUPERNATE DOZOREC

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 204, centro, na cidade Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jamil Pech, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **Ovone Leoni Chupernate Dozorec**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.325.016-7 expedida pela /PR e CPF n.º 708.777.429-87, residente à Rua Francisco Brzezinski, n.º 350, Centro, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, doravante designado(a) **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta n.º 181/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Rua Francisco Brzezinski, n.º 350, Centro, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, objeto da matrícula n.º 306, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet/PR, para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 151/2021 e a proposta do LOCADOR.

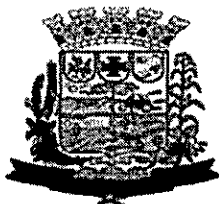
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A)

3.1. O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 53
----------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária *se houver* e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, *se for o caso*, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

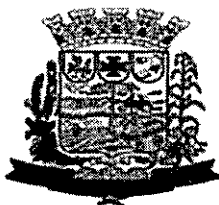
3.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, *se houver*;

3.1.14. Providenciar *se houver*, a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao(à) LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);

4.1.9. Entregar imediatamente ao(à) LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

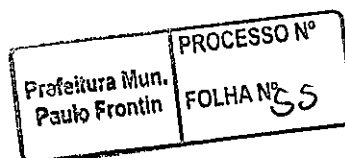
g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

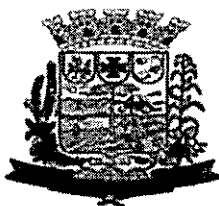
i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação;

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



Paulo



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) podendo perfazer o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil,) considerando o total do período contratual;

6.1. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves;

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR(A) e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

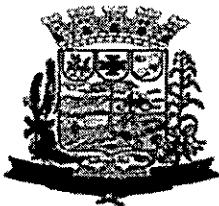
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo(a) LOCADOR(A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo(a) LOCADOR(A).

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo(a) LOCADOR(A);

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o(a) LOCADOR(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo(a) LOCADOR(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A), que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato;

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) LOCADOR(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I & = & I = 0,00016438 \\ (TX) & & I = \frac{(6/100)}{365} \\ & & TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ & & = 6\%. \end{array}$$

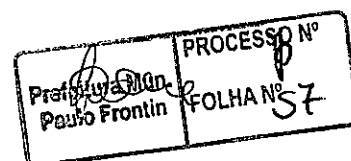
8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

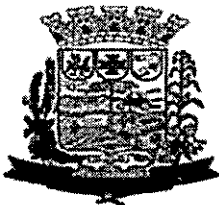
8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A) deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do(a) LOCADOR(A), será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o(a) LOCADOR(A) aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel;

10.3.1. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

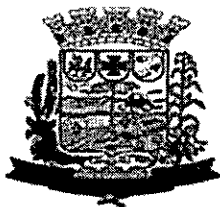
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	05 – Secretaria munic. De Indústria, Comércio e Turismo
Projeto/Atividade	2.074 – Manutenção do Gabinete do Secretário
Elemento	3.3.90.36.00.00.00/2021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 204

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-3210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.1.3. O(A) LOCADOR(A) poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

c. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paulo Frontin, pelo prazo de até dois anos;

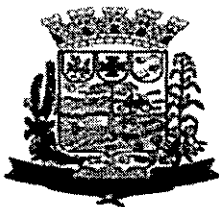
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade;

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Paulo Frontin, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e cobrados judicialmente;

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLÁUSULA QUINZE – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acautelatórias, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao(à) LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do(a) LOCADOR(A), a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao(à) LOCADOR(A) ou por via postal, com aviso de recebimento;

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

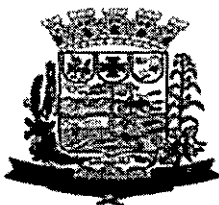
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Frontin, 16 de Novembro de 2021.



JAMIL PECH

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 62
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIA

IVONE LEONI CHUPERNATE DOZOREC

LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

RG n.º

Nome legível e assinatura

2ª - _____

RG n.º

Nome legível e assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 151/2021

Dispensa de Licitação 151/2021

JUSTIFICATIVA
REPUBLICAÇÃO

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 X da Lei 8.666/93 -

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, seguindo avaliação prévia;

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Dispensa de Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, segurança, acessibilidade e privacidade, favorecendo além do convívio familiar e comunitário, a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Em razão do Município de Paulo Frontin não possuir imóvel próprio disponível com a infraestrutura e espaços mínimos estabelecidos pelas orientações técnicas do serviço de acolhimento – Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, se faz necessária a alocação do imóvel para assegurar o adequado funcionamento da unidade por um período de 12 meses.

O objeto deverá possuir metragem compatível e suficiente, contendo características e divisões internas que possibilite o fluxo de pessoas e o adequado funcionamento de toda a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo devendo, se possível, localizar-se no Centro desta municipalidade, o que proporcionará um melhor intercâmbio no atendimento Público aos usuários e o deslocamento dos servidores nas suas atividades rotineiras de trabalho.

O local onde se situar o imóvel deverá ser levado em consideração ser servido por rua pavimentada ou em boas condições de trafegabilidade permitindo ao seu longo a possibilidade de receber estacionamento de veículos.

O uso do imóvel será em tempo integral.

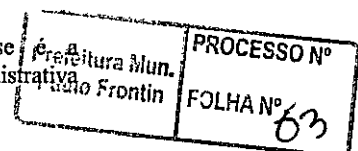
O Município de Paulo Frontin não possui hoje, prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos e necessitando de imóvel onde possua infraestrutura e características específicas para instalação e funcionamento da estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

JUSTIFICA-SE a locação de imóvel de propriedade do Senhora Ivone Leoni Chupernate Dozorec, inscrito no CPF/MF nº 702.078.449-68 e RG nº 4.325.016-7

Ocorre que, de acordo com Parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, especialmente composta para avaliar imóveis destinados ao objeto, **este é o único imóvel**, circunvizinho à sede administrativa do Município onde existe área edificada e com condições satisfatórias capazes de atender as necessidades do Município de sediar a estrutura da Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sendo este o motivo gerador da presente dispensa de licitação.

A contratação será compreenderá o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei de Licitações.

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese de indisponibilidade de imóveis circunvizinhos à sede administrativa



municipal, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo, Situado na Rua Francisco Brzezinski Filho, nº 350 Centro, CEP 84635-000, Paulo Fronrin- Pr, conforme tabela abaixo .

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	12 meses	U	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN- PR PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.	1.000,00	12.000,00
Total					12.000,00

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

O imóvel foi considerado adequado, uma vez que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo para a demanda de – 2021 e 2022, bem como está localizado no Centro de Paulo Frontin, possuindo aproximadamente 110 m² de área construída, constituído por sala Comercial com 2 Banheiros, Casa Térrea, Mista, em alvenaria com divisória em madeira, Pavimento asfáltico e calcamento já existente .

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

O valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o qual atribuiu o preço de R\$ 1.000,00 (um mil).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Locação de Imóvel no perímetro Urbano do Município de Paulo Frontin- Pr para funcionamento da Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.078	1000	3.3.90.36.14.00.00.00/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de Indústria Comercio e Turismo.

Paulo Frontin/PR, 22 de Novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:B0E0C275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2021. Edição 2395

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

